



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2025

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2025

PORTARIA Nº 237/25, DOM nº 7329, 17/06/2025

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE VALDO MAITAN
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
VALOR DA AMOSTRA	R\$ 153.605,56 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

I. OBJETIVO E ESCOPO

O objeto da auditoria foi a análise do grau de atendimento a requisitos básicos da lei 14.133/2021 relativos a processos de dispensa e inexigibilidade (Lei 14.133/2021, Art.74 e Art.75) abertos no último quadrimestre de 2025, .

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada pela análise documental dos processos de dispensa e inexigibilidade abaixo relacionados, segundo o “checklist” que compõem a matriz de planejamento em anexo.

III. PERÍODO

Processos abertos de setembro a dezembro de 2025.

IV. AMOSTRAGEM

A amostra foi realizada com base no critério de materialidade (R\$ 5.000,00), a partir da relação de processos de dispensa e de inexigibilidade abertos em 2025 obtida junto ao setor de compras.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



TABELA – Processos de Dispensa e de Inexigibilidade

Processo	Tipo	Descrição	Fornecedor	Valor R\$
21791/2025	Dispensa Art. 75, II	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo – Higiene e Limpeza para reposição do estoque e atendimento da demanda da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	M W COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA	R\$ 7.288,56
18929/2025	Dispensa Art. 75, II	Contratação do serviço de captação e edição de vídeo para produção do informativo mensal "Fala Câmara" dos meses de agosto, setembro e outubro de 2025.	PEDRO THIERS CALAZANS TURINI	R\$ 10.500,00
18840/2025	Dispensa Art. 75, II	Renovação de licenças da solução de antivírus da Trend Micro, Trend Vision One – Endpoint Security (Essentials), incluindo as atualizações de versão, com vigência de 12 meses.	MINDWORKS INFORMATICA LTDA	R\$ 36.099,00
17143/2025	Dispensa Art. 75, II	Contratação de serviços terceirizados de Tecnologia da Informação.	BARONE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	R\$ 60.000,00
17144/2025	Dispensa Art. 75, II	Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de substituição e instalação de refletores de 2KW	ALAN ANDRADE DA SILVA	R\$ 5.400,00
16046/2025	Dispensa Art. 75, II	Contratação de serviço de outsourcing (locação de equipamentos e franquia de fotocópias e impressões)	TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	R\$ 24.276,00
15858/2025	Inexigibilidade Art. 74, III, b	Renovação da assinatura da plataforma Digital Revista dos Tribunais.	EDITORIA REVISTA DOS TRIBUNAIS	R\$ 10.042,00

IV – RESULTADOS e CONCLUSÃO

Da análise realizada segundo a Matriz de Planejamento em anexo e a metodologia aplicada, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório. Situações que demandam mero aprimoramento, sem indicativo de irregularidade ou de achado, serão tratadas junto às unidades executoras no decorrer do exercício. É o relatório da presente auditoria.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de dezembro de 2025

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlado Interno Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I
MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Verificar a Conformidade de Processos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação

Tabela I: itens de verificação dos processos de Dispensa:

	VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS		
	ITEM	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
1.	Houve abertura de processo administrativo?		
2.	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art.7º, Lei 14133/2021)		
4.	Consta documento de formalização de demanda? (art. 72,I)		
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias? (art. 18, caput)		
6.	Há Estudo Técnico Preliminar? (art. 72, I)		
7.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (art. 18, § 2º)		
8.	Há Análise de Riscos? (art. 72, I)		
9.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		
10.	Há termo de referência? (art. 72, I)		
11.	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (art. 72, IV)		
12.	Houve a autorização da autoridade competente? (art. 72, VIII)		

13.	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (art. 72, VII)		
14.	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (art. 23, §4º)		
15.	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? (art. 75, §1º)		
16.	Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II, foi divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação do interesse em obter propostas? (art. 75, §3º)		

Tabela II itens de verificação dos processos de Inexigibilidade:

	VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS		
	ITEM	Sim/Não/Não se aplica	Obs.
1.	Houve abertura de processo administrativo?		
2.	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?		
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?		
4.	Consta documento de formalização de demanda? (art. 72,I)		
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual e com as Leis Orçamentárias? (art. 18, caput)		
6.	Há Estudo Técnico Preliminar? (art. 72, I)		

7.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (art. 18, § 2º)		
8.	Há Análise de Riscos? (art. 72, I)		
9.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		
10.	Estão presentes os itens ou a respectiva justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art.18, §2º)		
11.	Há termo de referência? (art. 72, I)		
12.	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (art. 72, IV)		
13.	Houve a autorização da autoridade competente? (art. 72, VIII)		
14.	Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (art. 72, VII)		
15.	Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (art. 74, §1º)		
16.	Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (art. 74, §2º)		
17.	Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? (art. 74, §5º, I, II e III)		